



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL NITERÓI, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FOMENTO À INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE – PREVINE NITERÓI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 - Centro, Niterói - RJ, 24020-206, doravante denominada **PMN**, neste ato representada pelo Prefeito Axel Schmidt Grael, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DE NITERÓI**, representada pela Controladora-Geral do Município Cristiane Mara Rodrigues Marcelino, e da **PROCURADORIA-GERAL DE NITERÓI**, representada pelo Procurador-Geral do Município Michell Nunes Midlej Maron, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL NITERÓI**, com sede na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507 - Centro, Niterói - RJ, 24020-072, doravante denominada **OAB/Niterói**, neste ato representada por seu Presidente, Claudio Roberto Vianna, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, e demais preceitos da legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento de ações de fomento à Integridade nas contratações públicas nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói e no setor privado, por meio de estudos técnicos, desenvolvimento de materiais instrucionais e realização de eventos que possam contribuir com os objetivos institucionais dos partícipes.
- 1.2. As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente ACORDO encontram-se listadas no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), por meio do qual se discriminam as ações a serem desenvolvidas, as responsabilidades das partes, cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente ACORDO de Cooperação Técnica:

2.1.1. Disseminar as diretrizes e a cultura de Integridade e *Compliance* com o propósito de estabelecer uma cadeia de fornecedores mais íntegra, transparente e ética.

2.1.2. Capacitar agentes públicos e privados a respeito das leis aplicáveis, boas práticas nacionais e internacionais sobre Integridade e *Compliance* nos respectivos setores.

2.1.3. Fortalecer a atuação dos agentes públicos e privados para a aplicação e o exercício das diretrizes de Integridade e *Compliance* no Município de Niterói.

2.1.4. Divulgar materiais instrucionais sobre Integridade e *Compliance*, para agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública do Município de Niterói.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos orçamentários entre os partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de dotações orçamentárias próprias, a participação de seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferência de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

3.2. Se, durante a execução das ações previstas no presente instrumento, houver demandas de projetos que demandem recursos financeiros dos partícipes e outros parceiros, estes somente serão efetivados após a assinatura de novos instrumentos jurídicos específicos, em consonância com a legislação atinente à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPE

5.1. Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento nos seguintes termos:



5.1.1. Promover o intercâmbio de informações necessárias ao desenvolvimento das ações dos Partícipes relacionados ao objeto do presente Acordo;

5.1.2. Criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;

5.1.3. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal específica.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado pela PMN no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do plano



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE



de trabalho (ANEXO ÚNICO), bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

11.2. Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito e/ou e-mail.

11.3. Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista do §1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

AXEL SCHMIDT GRAEL
Prefeito do Município de Niterói

CLAUDIO ROBERTO VIANNA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Niterói



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. Proponente

1.1. Prefeitura Municipal de Niterói.

1.1.1. Os trabalhos serão coordenados pela Comissão de *Compliance*, com membros designados pela CGM-Niterói, PGM-Niterói e OAB/Niterói.

2. Beneficiários

2.1. **Diretos:** Agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal;

2.2. **Indiretos:** Participantes do projeto e a sociedade, de forma geral.

3. Justificativa para a celebração do instrumento

3.1. Disseminar conhecimentos de Integridade e *Compliance* para o setor público e privado, para agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, o que impactará na formação de uma cadeia de fornecedores mais íntegra e ética. Nesse sentido, a celebração do instrumento pela Prefeitura Municipal de Niterói e OAB/Niterói se justifica, principalmente, pelos seguintes motivos:

3.2. O presente plano de trabalho está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.466/20, que instituiu a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, e com o Plano de Integridade – Previne Niterói 2021/2022. Regulamentado pelo Decreto nº 13.877, de 22 de janeiro de 2021, o Plano tem como objetivo instituir estratégias e ações para disseminação da Cultura de Integridade nos órgãos e entidades na Administração Pública municipal de Niterói visando expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas.

3.3. O presente plano de trabalho se insere como parte das ações de expansão da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei Municipal nº 3.466/20, aos agentes públicos e às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015.

4. Descrição do objeto a ser executado

4.1. Desenvolvimento de ações de fomento à Integridade nos setores público e privado do Município de Niterói, por meio de estudos técnicos, desenvolvimento de materiais instrucionais e realização de eventos que

 5



possam contribuir com o propósito de se ter uma cadeia de fornecedores e agentes públicos mais íntegra e ética.

5. Descrição das metas a serem atingidas

- 5.1.** Conhecer o contexto, as leis aplicáveis, boas práticas nacionais e internacionais sobre a temática de Integridade e *Compliance* para o setor público e privado;
- 5.2.** Desenvolver material instrucional de Integridade e *Compliance*, para agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal;
- 5.3.** Realizar evento para divulgação trabalho desenvolvido.

6. Definição das etapas ou fases de execução

6.1. O plano de trabalho será composto por três fases principais:

- 6.1.1.** Imersão na temática de Integridade e *Compliance* para o setor público e privado, fase em que os participantes do projeto tomarão contato com o contexto, as leis aplicáveis, as boas práticas nacionais e internacionais sobre a temática;
- 6.1.2.** Elaboração do material instrucional, fase em que os participantes do projeto desenvolverão material sobre a temática;
- 6.1.3.** Realização de evento para divulgação do trabalho desenvolvido, fase em que os partícipes organizarão um evento, conjuntamente, para a divulgação dos resultados do Acordo de Cooperação.

7. Cronograma de execução do objeto

- 7.1.** O projeto será desenvolvido conforme a seguinte programação, cuja alteração pode ser realizada conforme necessidades específicas dos partícipes:
 - 7.1.1.** Imersão na temática de Integridade e *Compliance* para o setor público e privado: três meses, contados a partir da celebração do Acordo de Cooperação;
 - 7.1.2.** Realização de eventos para divulgação do trabalho desenvolvido: a serem realizados até o final do presente Acordo de Cooperação;
 - 7.1.3.** Elaboração do material instrucional: no decorrer do presente Acordo de Cooperação.

8. Obrigações das partes

- 8.1.** O projeto será conduzido pela Comissão de *Compliance*, com membros designados pela CGM-Niterói, PGM-Niterói e OAB/Niterói.
- 8.2.** A equipe formada será responsável por produzir o conteúdo do material instrucional, a partir dos estudos realizados, das reuniões técnicas com os



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE



órgãos e entidades do Município de Niterói e das orientações que serão recebidas pela coordenação do projeto.

8.3. Os partícipes serão responsáveis por organizar as reuniões técnicas.

8.4. O evento para divulgação do trabalho desenvolvido é de responsabilidade mútua dos partícipes.

9. Plano de aplicação dos recursos financeiros

9.1. Não se aplica, uma vez que se trata de Acordo de Cooperação não oneroso.